

CRENCIAMENTO

**TOMADA DE PREÇOS 01/2020
PROCESSO Nº 01205.000245/2020-55
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, para execução de obra de engenharia de reforma de telhados com área de 3.520,10 m², em prédios localizados no campus de pesquisa do MPEG em Belém-PA, mediante o regime empreitada por preço global.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 63.856.207/0001-82



JOAO JOSE OLIVEIRA CANAVIEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/12/1956, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 050.140.002-82, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00147350382, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) PASSAGEM DUQUE DE CAXIAS, 45, MARCO, BELÉM, PA, CEP 66093355, BRASIL.

MARAGLAI FATIMA CASSOL, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/07/1957, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 301.649.740-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5003572673, órgão expedidor SEGUP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MUNICIPALIDADE, 1080, APTO 501, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66050350, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob **NIRE nº 15200465310**, com sede Av Beira Mar, 222, Vila Itupanema Barcarena, PA, CEP 68445000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **63.856.207/0001-82**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. FICA ALTERADO NESTE ATO, O CAPITAL SOCIAL DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) JÁ TOTALMENTE INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, PARA **R\$ 430.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS)**, ALTERADO PARA 430.000 (QUATROCENTAS E TRINTA MIL) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (HUM REAL), SENDO A DIFERENÇA NESTE ATO INTEGRALIZADO DA SEGUINTE FORMA: R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) PELO APROVEITAMENTO DA RESERVA DE LUCRO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS., este fica assim distribuído:

JOAO JOSE OLIVEIRA CANAVIEIRA, com 215.000 (duzentos e quinze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) integralizado.

MARAGLAI FATIMA CASSOL, com 215.000 (duzentos e quinze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) integralizado.

II - DA ADMINISTRAÇÃO E DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **JOAO JOSE OLIVEIRA CANAVIEIRA**, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **MARAGLAI FATIMA CASSOL** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81000000391079

Página 1

22/07/2020

Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20000663279 de 22/07/2020 Protocolo 204123151 de 22/07/2020 NIRE 15200465310

Nome da empresa ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137150430537306



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnsC9GnlV-9nsIIsg&chave2=K72jYVYDlIDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30164974091-MARAGLAI FATIMA CASSOL | 05014000282-JOAO JOSE OLIVEIRA CANAVIEIRA



CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

III – DO FORO E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BARCARENA - PA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

JOAO JOSE OLIVEIRA CANAVIEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/12/1956, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 050.140.002-82, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00147350382, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) PASSAGEM DUQUE DE CAXIAS, 45, MARCO, BELÉM, PA, CEP 66093355, BRASIL.

MARAGLAI FATIMA CASSOL, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/07/1957, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 301.649.740-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5003572673, órgão expedidor SEGUP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MUNICIPALIDADE, 1080, APTO 501, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66050350, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob **NIRE nº 15200465310**, com sede Av Beira Mar, 222, Vila Itupanema Barcarena, PA, CEP 68445000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **63.856.207/0001-82**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

IV- DO PORTE, FORMA, DENOMINAÇÃO E SEDE

CLAUSULA PRIMEIRA: Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA (FORMA, DENOMINAÇÃO E SEDE) - A sociedade empresária adotará a forma "*limitada*", e será regida pelos Artigos 1.052 e seguintes, c.c Artigos 997 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, naquilo que for aplicável, utilizando a denominação social "**ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA**" e nome de fantasia de "**ENGEMAR**", com o qual identificará seu estabelecimento, com sede na sede Av Beira Mar, 222, Vila Itupanema Barcarena, PA, CEP 68445000.

V – DAS FILIAIS



Handwritten signature



CLÁUSULA TERCEIRA (FILIAIS) - A sociedade poderá a qualquer tempo, criar, manter ou extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios ou representações, em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, averbada na **Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA**, da circunscrição de sua sede, nos termos do Artigo 1.150, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: quando a sociedade instituir sucursal, filial ou agência na circunscrição de outra Junta Comercial, nesta deverá também escrevê-la, com a prova da inscrição originária.

VI – DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA (PRAZO) - A sociedade iniciou suas atividades em 01.08.1991 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

VII – DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO CNAE

CLÁUSULA QUINTA (DO OBJETO) – A SOCIEDADE TERÁ COMO OBJETO:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;

ATIVIDADES SECUNDARIAS:

2539-0/01 - SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDAS;

2539-0/02 - SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS;

3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;

4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;

4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS;

4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS;

4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;

4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;

4291-0/00 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS;

4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;

4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;

4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;

4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS;

4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;

4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;

4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;

4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;

4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;

4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;

4329-1/99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;

Req: 81000000391079

Página 3



Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20000663279 de 22/07/2020 Protocolo 204123151 de 22/07/2020 NIRE 15200465310

Nome da empresa ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137150430537306

22/07/2020

2



- 4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL;
- 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE;
- 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
- 4330-4/05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES;
- 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO;
- 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES;
- 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA;
- 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- 5030-1/02 - NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO;
- 5239-7/99 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA;
- 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA;
- 7119-7/04 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO;
- 7119-7/99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- 7410-2/02 - DESIGN DE INTERIORES;
- 7490-1/02 - ESCAFANDRIA E MERGULHO;
- 8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS;
- 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS;
- 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
- 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

VIII – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA (CAPITAL) - O Capital Social é de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e Trinta Mil Reais), divididos em 430.000 (Quatrocentas e trinta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do País neste Ato, ficando assim distribuído o quadro societário:

NOME	QUOTAS	R\$ VALOR	PARTICIPAÇÃO
MARAGLAI FATIMA CASSOL	215.000	215.000,00	50.00%
JOAO JOSE OLIVEIRA CANAVIEIRA	215.000	215.000,00	50.00%
TOTAL	430.000	430.000,00	100,00%

§ 1º: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto nas Cláusulas Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Quinta, do presente Instrumento;

§ 2º: O Capital Social pode ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro em espécie ou bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, ou, ainda, pela conversão de parte das reservas, mediante deliberação dos sócios;

§ 3º: Na medida em que forem criadas filiais, será destacada do total do Capital Social o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o funcionamento de cada uma delas.

IX – DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS



[Handwritten signature]



CLÁUSULA SETIMA (RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS) - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro.

X – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA OITAVA (ADMINISTRAÇÃO) - A administração da sociedade em CONJUNTO OU ISOLADAMENTE por **JOAO JOSE OLIVEIRA CANAVIEIRA e MARAGLAI FATIMA CASSOL** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

§ 1º - Os administradores, dispensados de caução, ficam investidos de amplos poderes para, **isoladamente**, usar a denominação social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares à administração e direção dos negócios sociais

§ 2º - Os administradores podem constituir procuradores, com poderes específicos, descrevendo claramente os poderes, e, com exceção das procurações com cláusula "adjudicia", estabelecer os prazos conferidos aos procuradores.

§ 3º - Fica vedado Os administradores o uso da denominação social em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, em prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de mera liberalidade, em negócios estranhos ao objeto social;

§ 4º - Somente obrigam a sociedade os atos praticados pela administradora, exercidos nos limites dos seus poderes, definidos neste Instrumento;

§ 5º - Os administradores, são vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no Instrumento os atos e operações que poderão praticar;

§ 6º - Os administradores, respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções;

§ 7º - Os administradores, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ 8º - No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

XI – DA RETIRADA DO PRO-LABORE

CLÁUSULA NONA ("PRO-LABORE") - Os sócios receberão a título de "pro-labore" mensal, optando por serem remunerados através de retiradas e/ou distribuição de lucros, quando houver.

Parágrafo Único: A remuneração dos administradores quando houver, será objeto de deliberação dos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas e os limites fiscais vigentes.

XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DECIMA (EXERCÍCIO SOCIAL) - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço

22/07/2020



Certifico o Registro em 22/07/2020

Arquivamento 20000663279 de 22/07/2020 Protocolo 204123151 de 22/07/2020 NIRE 15200465310

Nome da empresa ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137150430537306

[Handwritten mark]



patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Os documentos referidos no "caput" desta Cláusula serão colocados à disposição dos sócios não administradores, se houver, até trinta (30) dias antes da Reunião ou da Assembleia de Sócios, quando for o caso.

XIII – DA DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA (DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS): A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente os Lucros e Perdas do exercício, com base no levantamento de balanço intermediário, observada a reparação de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002.

XIV – DAS DECISÕES DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DECISÕES DA SOCIEDADE) - Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade inclusive sobre reforma do ato Constitutivo, administração e aceitação de novos sócios, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, nos termos do Artigo 1.010 do Código Civil Brasileiro, assistindo ao divergente o direito de retirar-se da sociedade nas condições previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Instrumento, mediante notificação ao(s) sócio(s) remanescente(s), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no Artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º: No caso de empate em qualquer decisão, os sócios obrigam-se a submeter o impasse a um árbitro, cuja nomeação dependerá da natureza da discordância, devendo o mesmo ser escolhido de comum acordo, a partir de uma lista de profissionais independentes, previamente selecionados pelas partes como adequadas para o efeito, na forma do disposto no Artigo 853 do Código Civil Brasileiro, e na Lei 9.307, de 23/09/1996;

§ 2º: Fica assegurado ao cônjuge sobrevivente e/ou aos herdeiros do sócio que vier a falecer, o direito de voto, na proporção das quotas do "de cujos", na reunião em que os interessados forem deliberar quanto a sua aceitação na sociedade, caso nela resolva ingressar;

§ 3º: Fica assegurado ao curador do sócio que for interdito judicialmente, por incapacidade legal, o direito de voto, na proporção das respectivas quotas, na reunião em que os interessados forem deliberar quanto a sua aceitação na sociedade, como representante legal do interdito;

§ 4º: Nos trinta (30) dias subseqüentes à notificação, pode o sócio remanescente, ou, os demais sócios, quando houver, optar dissolução da sociedade.

XV – DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (RETIRADA DE SÓCIO) - Na hipótese de retirada de qualquer dos sócios, o outro deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do Artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e serão liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência;

§ 2º: Os haveres apurados da forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante, em dinheiro ou bens imóveis da sociedade, em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, reajustadas pela variação do IGPM-FGV, ocorrida entre a data da apuração do valor e a data do efetivo pagamento, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a realização do balanço especial referido no parágrafo anterior;



Handwritten signature



§ 3º: Quando a sociedade admitir mais sócios, e a maioria representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais deles estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo ou excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, hipótese em que os respectivos haveres serão apurados e pagos conforme os parágrafos acima;

§ 4º: O Capital social sofrerá a correspondente redução, salvos se o sócio remanescente, ou sócios remanescentes, se houver, suprirem o valor da quota.

XVI – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO SOCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO) - Serão também reembolsados dos respectivos haveres, na forma e condições da cláusula precedente, o cônjuge sobrevivente, e/ou os herdeiros do sócio que vier a falecer ou for interdito judicialmente, por incapacidade legal.

§ 1º: Se os sucessores das quotas do "de cujus" forem aceitos pelo sócio, ou sócios remanescentes, quando for o caso, e resolverem ingressar na sociedade, não se aplicará o previsto no "caput";

§ 2º: Do mesmo modo, não se aplicará o previsto no "caput", se o curador do sócio interdito for aceito como seu representante na sociedade.

XVII – DO PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS) - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, a sociedade não entrará em dissolução, podendo o sócio remanescente, ou os sócios remanescentes, se houver, continuar com as atividades sociais até a efetiva regularização do quadro societário.

XVIII – DA RESPONSABILIDADE REMANESCENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (RESPONSABILIDADE REMANESCENTE) - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do Artigo 1.032 do Código Civil Brasileiro.

XIX – DA TRANSFORMAÇÃO, CISAO, FUSAO E DISSOLUCAO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, FUSÃO E DISSOLUÇÃO) - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá cindir-se, transformar-se em qualquer outro tipo legalmente admitido, assim como incorporar ou ser incorporada, fundir-se com outra ou outras, ou, ainda, entrar em dissolução. Nesta última hipótese os sócios determinarão a forma de liquidação, as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, e nomearão um liquidante, que poderá ser um dos sócios ou terceiro, estranho à sociedade.

XX – DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (TRANSFÊNCIA DE QUOTAS) - É expressamente vedado a qualquer dos sócios transferir suas quotas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o prévio e expresso consentimento dos demais, que terão preferência em adquiri-las, em igualdade de condições, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tomarem conhecimento formal da proposta do interessado. O silêncio do sócio a quem se oferecer a preferência importará na desistência do respectivo direito.

§ 1º: Um sócio poderá ceder sua quota, total ou parcialmente, ao outro sócio, independentemente de audiência dos demais, quando houver.

§ 2º: Na mesma hipótese, a cessão só terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003, do Código Civil, a partir da averbação do respectivo Instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

XXI – DA DISPENSA DA REUNIAO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnScA9gn1V-9nslISg&chave2=K72jyYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30164974091-MARAGIAT FATIMA CASSOL|05014000282-JOAO JOSE OLIVEIRA CANAVEIRA



Handwritten mark



CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DISPENSA DE REUNIÃO) - Os sócios, de comum acordo, decidem que as reuniões ou assembleias tornam-se dispensáveis, quando todos eles decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

XXII – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA (CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Livro II (DO DIREITO DA EMPRESA), Título II (DA SOCIEDADE), Subtítulo II (DA SOCIEDADE PERSONIFICADA), Capítulo I (DA SOCIEDADE SIMPLES), Capítulo IV (DA SOCIEDADE LIMITADA), e, supletivamente, pelas normas das Sociedades Anônimas, nos termos do parágrafo único do Artigo 1.053, todos da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

XXII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (FORO) - Fica eleito o foro de Barcarena Estado do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que se funde no presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se fielmente, por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprirem as cláusulas acima e assinam o presente Instrumento particular de constituição de sociedade empresaria limitada em 01 (Uma) via que será destinada ao arquivamento na **Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA** para que surta os efeitos legais.

Barcarena – (PA), 20 de Julho de 2020.

JOAO JOSE OLIVEIRA CANAVIEIRA
CPF nº 050.140.002-82
Sócio-Administrador

MARAGLAI FATIMA CASSOL
CPF nº 301.649.740-91
Sácia-Administradora

Req: 81000000391079

Página 8

22/07/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSOA9Gn1V-9ns1ISg&chave2=K72jyYYD1IDmUwx_EDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30164974091-MARAGLAI FATIMA CASSOL|05014000282-JOAO JOSE OLIVEIRA CANAVIEIRA



204123151

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	204123151 - 22/07/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15200465310
CNPJ 63.856.207/0001-82
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2020
SOB N: 20000663279

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUITVAMENTO: 20000663279

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05014000282 - JOAO JOSE OLIVEIRA CANAVIEIRA

Cpf: 30164974091 - MARAGLAI FATIMA CASSOL

ESTE PROCESSO Ã 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÂ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

1

22/07/2020



Certifico o Registro em 22/07/2020
Arquivamento 20000663279 de 22/07/2020 Protocolo 204123151 de 22/07/2020 NIRE 15200465310
Nome da empresa ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 137150430537306



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

150133276-7



Nome			
MARAGLAI FATIMA CASSOL			
Filiação			
VITORINO FRANCISCO CASSOL			
AMALIA MARZARI CASSOL			
C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.	
301.649.740-91	5003572673 SSP/RS	B+	
Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
29/07/1957	DONA FRANCISCA	RS	BRASILEIRA
Crea de Registro	Emissão	Data de Registro	
CREA-PA	19/06/2013	28/03/1984	
Ass. Presidente		Registro no Crea	
		5466D PA	



Título Profissional
Engenheira Civil
Engenheira de Segurança do Trabalho

Ass. do Profissional
 011882889

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

Handwritten mark

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1602593145

NOME
 JOAO JOSE OLIVEIRA CANAVIEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 36861 SSP/PA

CPF
 050.140.002-82

DATA NASCIMENTO
 02/12/1956

FILIAÇÃO
 JOSE DE MATOS CANAVIEIRA
 RA
 MARIA DE LOURDES SILVA
 OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 D

Nº REGISTRO
 00147350382

VALIDADE
 20/10/2020

1ª HABILITAÇÃO
 16/02/1978

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BELEM, PA

DATA EMISSÃO
 10/04/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

55419809151
 PA264052072

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1602593145

PARA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM
 Certifico e dou fé que a presente cópia
 fotostática confere com o original que me foi
 exibido nesta data pelo que autentico esta via.

Nº 000.464.167
 Série: 1

16 SET. 2020

Em _____ na verdade.
Alina Maria Monteiro França
 ESC. AUTORIZADA

2

EM BRANCO

EM BRANCO

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

**TOMADA DE PREÇOS 01/2020
PROCESSO Nº 01205.000245/2020-55
MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI**

OBJETO:

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, para execução de obra de engenharia de reforma de telhados com área de 3.520,10 m², em prédios localizados no campus de pesquisa do MPEG em Belém-PA, mediante o regime empreitada por preço global.

**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
PROCESSO Nº 01205.000245/2020-55**

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, para execução de obra de engenharia de reforma de telhados com área de 3.520,10 m², em prédios localizados no campus de pesquisa do MPEG em Belém-PA, mediante o regime empreitada por preço global

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 63.856.207/0001-82 sediada na AV Beira Mar, 222, CEP: 68445-000, Bairro Vila Itupanema, Cidade de Barcarena - PA, através de seu representante legal, Maraglai Fatima Cassol, portadora do RG 5003572673 - SEGUP/RS e CPF nº 301.649.740-91, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS 01/2020 foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame quanto a participar ou não do referido certame;

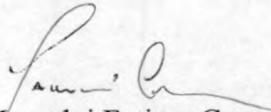
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do certame não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame antes da adjudicação do objeto do referido certame;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do certame não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Barcarena 17 de setembro de 2020

Engemar Emp. Ltda
Eng. Maraglai Cassol
CREAPA 5466 D


Maraglai Fatima Cassol
CPF/MF 301.647.740-91
RG 5003572673 SEGUP/RS
Representante Legal

**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
PROCESSO Nº 01205.000245/2020-55**

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, para execução de obra de engenharia de reforma de telhados com área de 3.520,10 m², em prédios localizados no campus de pesquisa do MPEG em Belém-PA, mediante o regime empreitada por preço global

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 63.856.207/0001-82 sediada na AV Beira Mar, 222, CEP: 68445-000, Bairro Vila Itupanema, Cidade de Barcarena - PA, através de seu representante legal, Maraglai Fatima Cassol, portador do RG 5003572673 – SEGUP/RS e CPF nº 301.649.740-91, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Barcarena-PA, 17 de Setembro de 2020



Maraglai Fatima Cassol
CPF/MF 301.647.740-91
RG 5003572673 SEGUP/RS
Representante Legal

Engemar Emp. Ltda
Eng^a Maraglai Cassol
CREA/PA 5466 D

**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
PROCESSO Nº 01205.000245/2020-55**

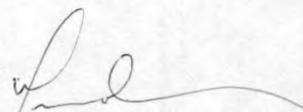
Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, para execução de obra de engenharia de reforma de telhados com área de 3.520,10 m², em prédios localizados no campus de pesquisa do MPEG em Belém-PA, mediante o regime empreitada por preço global.

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO EPP/ME

A empresa ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 63.856.207/0001-82 sediada na AV Beira Mar, 222, CEP: 68445-000, Bairro Vila Itupanema, Cidade de Barcarena - PA, através de seu representante legal, Maraglai Fatima Cassol, portador do RG 5003572673 – SEGUP/RS e CPF nº 301.649.740-91, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei complementar.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Barcarena-PA, 17 de setembro de 2020



Maraglai Fatima Cassol
CPF/MF 301.647.740-91
RG 5003572673 SEGUP/RS
Representante Legal

Engemar Emp. Ltda
Engª Maraglai Cassol
CREA/PA 5468 D